

— DIÁRIO — OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá***



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

- LEI Nº 218/2024 - "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....
- LEI Nº 219/2024 - "CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA - CEET - CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE TAPIRAMUTÁ - ESPAÇO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO HUMANO - EADH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....



LEI Nº 218/2024 – “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



LEI Nº 218/2024

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, o Crédito Adicional Especial destinado à criação de elemento de despesa, a ser incorporados ao Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária, detalhado, conforme abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	Em R\$
				VLR. SUPLEMENTA
03.07.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
13.392.010.1.127	FESTA TRADICIONAL E POPULAR EM TAPIRAMUTÁ			
	Subvenções Econômicas	3.3.60.45	1.719.0000	75.000,00
	TOTAL DA AÇÃO			75.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			75.000,00
	TOTAL GERAL			75.000,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial discriminado no artigo anterior, será utilizado os recursos referidos no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no limite abaixo discriminado:

a) provenientes de excesso de arrecadação, apurado, e considerando as fontes de recursos em atendimento ao parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/00;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de credito suplementar, bem como alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, nas referidas ações orçamentárias criadas no Artigo 1º, nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2022/2025, das Diretrizes Orçamentárias, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



Art. 5º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) na referida Unidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ-BA, EM 31 DE MAIO DE 2024.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



LEI Nº 219/2024 – “CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA - CEET – CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE TAPIRAMUTÁ – ESPAÇO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO HUMANO – EADH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



LEI Nº 219/2024

“Cria o Centro de Referência Multidisciplinar da Educação Inclusiva - CEET – Centro de Educação Especial de Tapiramutá – Espaço de Aprendizagem e Desenvolvimento Humano - EADH e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Referência Multidisciplinar de Educação Inclusiva – **CEET – CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE TAPIRAMUTÁ – ESPAÇO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO HUMANO – EADH**, localizado em área estratégica, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Centro de Referência Multidisciplinar de Educação Inclusiva – **CEET – CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE TAPIRAMUTÁ – ESPAÇO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO HUMANO - EADH** a que alude o art.1º desta Lei, se constitui em um grupo de trabalho, o qual almeja em sua plenitude a igualdade de oportunidades para todas as crianças e adolescentes com Necessidades Especiais (NEE) matriculados na Rede de Ensino Pública de TAPIRAMUTÁ, seja de ordem cognitiva ou comportamental que apresente dificuldades no processo de apropriação do conhecimento.

Art. 3º. São atribuições do Centro de Referência Multidisciplinar de Educação Inclusiva – **CEET – CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE TAPIRAMUTÁ – ESPAÇO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO HUMANO - EADH**:

- I – ampliar a atenção integral à saúde do aluno com Necessidades Educacionais Especiais - NEE;
- II – assessorar as escolas da rede municipal de ensino de TAPIRAMUTÁ e unidades de saúde (reabilitação e prevenção);
- III – orientar a escola inclusiva, nos aspectos educacionais (adaptações, formações, entre outros);

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



IV- assessorar a comunidade escolar na identificação dos recursos da saúde e da educação existentes na comunidade e otimizar a sua utilização;

V- informar sobre a legislação referente à atenção integral ao aluno com NEE;

VI – sensibilizar a comunidade escolar para o convívio com as diferenças.

Art. 4º. O Centro de Referência Multidisciplinar de Educação Inclusiva – **CEET – CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE TAPIRAMUTÁ – ESPAÇO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO HUMANO - EADH** disporá da seguinte equipe Multiprofissional:

I - Equipe Técnica, composta por:

- a) fonoaudiólogos;
- b) psicólogos;
- c) psicopedagogos;
- d) terapeutas ocupacionais;
- e) fisioterapeutas;
- f) neuropsicólogos ou neuropsicopedagogos educacional;
- g) assistentes sociais;
- h) educadores físicos;
- i) arte educadores;
- j) nutricionistas.
- k) neurologista ou neuropediatra;
- l) Educadores Especiais;

II - Equipe de Apoio, composta por.

- a) coordenadores pedagógicos;
- b) assistentes administrativos;
- c) auxiliares de serviços gerais.

§1º. A equipe multiprofissional do **CEET – CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE TAPIRAMUTÁ – ESPAÇO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO HUMANO - EADH** será composta de servidores cedidos das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social para atuar no propósito acima citado, referenciando o respeito à diversidade humana e a inclusão educacional.

§2º. O/a ocupante do cargo de supervisão/coordenação/acompanhamento do segmento de Educação Especial, vinculado à Secretaria Municipal de Educação também integrará a

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



equipe do **CEET – CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE TAPIRAMUTÁ – ESPAÇO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO HUMANO - EADH.**

Art. 5º. Caberá ao **CEET – CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE TAPIRAMUTÁ – ESPAÇO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO HUMANO - EADH** por meio de sua Diretoria, providenciar a aprovação e registro do seu Regimento Interno.

Art. 6º. A diretoria do CEET terá a seguinte formação:

- I - Presidente
- II - Vice -Presidente
- III - Secretário (a)
- IV - Representante de Pais de alunos com Deficiência
- V - Representante de Alunos com Deficiência
- VI - Representante de Professores Municipais
- VII - Representantes da Escola de Educação Especial

Parágrafo único. A diretoria será formada por ato do Poder Executivo.

Art. 7º. Representante das Escolas Municipais Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ-BA, EM 31 DE MAIO DE 2024.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br